



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

DECRETO Nº 148 , DE 12 DE MAIO DE 2020.

PROÍBE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, A FIM DE CONTER A CONTAMINAÇÃO E A PROPAGAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 554 de 11 de abril de 2020, em seu Art. 4º que acrescentou o Art. 26-B ao Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, estabelecendo que os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios

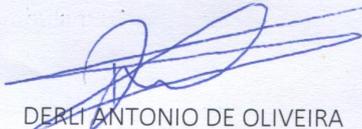
DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as atividades de comércio de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos, na forma de comércio ambulante no território do município de Tigrinhos SC.

Art. 2º Fica determinada, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados e residentes/domiciliados no município de Tigrinhos /SC, a fim de conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tigrinhos SC, 12 de maio de 2020.


DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO